SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 01 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1121

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 59/2014

PORTARIA Nº. 59/2014 De 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 137/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JANEIDE FELIX SOUZA DE MESQUITA,** professora readaptada, matrícula 242, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 C/C o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:58571D46

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PENSÃO VITALÍCIA 60/2014

PORTARIA Nº. 60/2014 De 18 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 145/2014:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA à HELENA SOARES DA SILVA, viúva do ex-servidor inativo falecido HERCULANO PAULINO DA SILVA,** professor**,** matrícula n° 10001, lotado na Secretaria de Educação, a partir da data do óbito, ocorrido em 04 de junho de 2014, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso I da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 18 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:1E51E1A3

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 61/2014

PORTARIA Nº. 61/2014 De 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 141/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOSÉ JORGE DOS SANTOS,** motorista, matrícula nº. 8390, lotado na Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:2C2D0B67

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PENSÃO TEMPORÁRIA 62/2014

PORTARIA Nº. 62/2014 De 18 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 144/2014:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO TEMPORÁRIA à KLEBSON DE MIRANDA PAREDES, filho do ex-servidor ativo falecido ERIVALDO FERREIRA PAREDES,** vigilante**,** matrícula n° 4007, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a partir da data do óbito, ocorrido em 03 de fevereiro de 2014, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 18 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:34F18875

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 63/2014

PORTARIA Nº. 63/2014 De 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 060/2013:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DA PENHA SOARES PEREIRA,** professora readaptada, matrícula 2015, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 C/C o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:08DA5A94

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 64/2014

PORTARIA Nº. 64/2014 De 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 140/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **REJANE PERES PESSOA,** recepcionista, matrícula nº. 165, lotada na Secretaria de Administração deste Município, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:FC08250A

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 65/2014

PORTARIA Nº. 65/2014 De 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 142/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOÃO WANDERLEY DA SILVA,** médico, matrícula nº. 494, lotado na Secretaria de Saúde, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:69C63E29

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX APOSENTADORIA 67/2014

PORTARIA Nº. 67/2014 De 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 136/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA,** professora, matrícula 187, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 C/C o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de junho de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:3A77CFC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 072/2014,ANTONIO DIAS DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 072/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **ANTONIO DIAS DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.190.601-2ªVia - SSP/PB, e CPF nº. 027.772.834-78** residente e domiciliado na Rua Pedro Magalhães de Moura,258,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPTAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (trinta dias)** contados a partir do dia **18 de junho de 2014**, vencendo-se em **18 de julho de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de junho de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

ANTONIO DIAS DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5DE6CAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 073/2014,MARIELDA PEREIRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 073/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIELDA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1496018 - SSP/PB, e CPF nº. 992.692.444-15** residente e domiciliado no Sítio Campo Alegre,S/N,Área Rural,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (trinta dias)** contados a partir do dia **18 de junho de 2014**, vencendo-se em **18 de julho de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de junho de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIELDA PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D3A9CA90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 075/2014,MARIA ISABEL SERPA SIMÕES DE FARIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 075/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **MARIA ISABEL SERPA SIMÕES DE FARIAS, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3202436 - SSP/PB, e CPF nº. 084.694.344-11** residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo,215,Jardim Guanabara,Patos,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PSF JOÃO BOSCO HOLANDA,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ODONTÓLOGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **150 (cento e cinquenta dias)** contados a partir do dia **07 de junho de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de junho de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA ISABEL SERPA SIMÕES DE FARIAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B05012E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 076/2014,DANILLA DAYANY LIMA GOMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 076/2014

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **DANILLA DAYANY LIMA GOMES, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3461209 - SSP/PB, e CPF nº. 089.690.304-41** residente e domiciliado na Rua Horácio Nóbrega,s/n,Bairro Belo Horizonte,Patos,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PSF DO JARDIM DAS NEVES,ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de ODONTÓLOGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de R$ **1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **150 (cento e cinquenta dias)** contados a partir do dia **07 de junho de 2014** , vencendo-se em **07 de novembro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **18 de junho de 2014.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

DANILLA DAYANY LIMA GOMES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
RG/CPF nº. _____

_____
RG/CPF nº. _____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CD664B0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 026/2014,SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS - REPUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 026/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , portador de Cédula de Identidade nº. **6.7751-SSP-PB** e CPF nº**. 096.316.404-00,** residente e domiciliado No Sítio Torquato- Área Rural do município de São José de Caiana**– PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á **Rua Solidônio Leite Palitot, S/N,Centro - Bonito de Santa Fé – PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento **da Secretaria Municipal da Educação, para atender necessidade do SERVIÇO DE CONVICENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (TRSCFVCA)**, ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2014**, com término no dia **31 de dezembro de 2014.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;

b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este

contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e com seus efeitos retroagindo a data de 01 de janeiro de 2014.

Bonito de Santa Fé-PB, **30 de junho de 2014.**

SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Locador(a)

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locatária

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3C55756F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 027/2014,FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ - REPUBLICADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 027/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , portador de Cédula de Identidade nº. **1.332912-SSP-PB** e CPF nº**. 675.377.074-72,** residente e domiciliado à Rua **Avenida Áurea Dias de Almeida,85,Centro – Bonito de Santa Fé – PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á **Rua Dr. Batista Leite, S/N,Centro - Bonito de Santa Fé – PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento **da Secretaria Municipal da Educação, para atender necessidade do PROLETRAMENTO,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **01 (Um)** ano, a iniciar no dia **01 de janeiro de 2014**, com término no dia **31 de dezembro de 2014.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a

entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e com seus efeitos retroagindo a data de 01 de janeiro de 2014.

Bonito de Santa Fé-PB, **30 de junho de 2014.**

FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ
Locador(a)

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locatária

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D7FE2034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 028/2014,FRANCISCO MARCOS ARARUNA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 028/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCISCO MARCOS ARARUNA,** brasileiro, paraibano (a) maior, casado , Secretária(a) Cédula de Identidade nº **04952494-5- SSP-PB** e CPF nº**. 625.326.507-53,** residente e domiciliado à Rua **Senador João Arruda, S/N - centro - Bonito de Santa Fé –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á Avenida Áurea Dias de Almeida, S/N - Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento **da Secretaria Municipal de Saúde,para atender necessidade do Programa Mais Médicos,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **09 (nove meses)** ano, a iniciar no dia **01 de fevereiro de 2014**, com término no dia **31 de dezembro de 2014.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonito de Santa Fé-PB, **02 de fevereiro de 2014.**

FRANCISCO MARCOS ARARUNA
Locador(a)

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locatária

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:96ED1F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 029/2014,JAQUELINE ARARUNA RIBEIRO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 029/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado **JAQUELINE ARARUNA RIBEIRO,** brasileira, paraibana (a) maior, casada , portadora de Cédula de Identidade nº **2.332.543-** 2ªVia-**SSP-PB** e CPF nº**. 036.065.564-54,** residente e domiciliado à Rua **Valdemar Chianca,215,Jardim Oceania – João Pessoa –PB**, denominado **LOCADOR(A)**; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede à Rua Av. Áurea Dias de Almeida, 228, centro - Bonito de Santa Fé, representada por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**,brasileira, paraibana, maior, viúva, portadora do RG: nº **131.493 –SSP-PB** e CPF: nº **043.767.145-14,** denominada simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) **LOCADOR(A)** se obriga, neste ato, a dar em locação a(o) **LOCATÁRIO(A)** o imóvel de sua propriedade, localizado á **Rua José Arruda de Sousa, 64,Centro - Bonito de Santa Fé – PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente locação destina-se para o fim específico de funcionamento **da Secretaria Municipal de Ação Social, para atender necessidade do Conselho Tutelar e da casa de acolhimento de menores,** ficando expressamente vedada a alteração da referida finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de **08 (oito meses)** ano, a iniciar no dia **01 de maio de 2014**, com término no dia **31 de dezembro de 2014.** Finda a locação, compromete-se o(a) **LOCATÁRIO(A)** a restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal é de R$ **350,00 (Trezentos e cinqüenta reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **LOCATÁRIO(A) -** Além dos valores referentes aos aluguéis o(a) **LOCADOR(A)** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as contribuições de melhorias;
b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.
Parágrafo Único - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) **LOCATÁRIO(A)**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do(a) **LOCADOR (A)**, este apresentará projeto **A(O) LOCARÁRIO(A)**, o qual no prazo de 10 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **A(O) LOCADOR(A)** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) **LOCATÁRIO(A)** responsável por retirá-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - Se a(o) **LOCADOR(A)** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) **LOCATÁRIO(A)** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA NONA – A(O) **LOCATÁRIO(A)** faculta o(a) **LOCADOR(A)** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do(a) **LOCATÁRIO(A)** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às que nele existe.

Parágrafo Único - A eventual tolerância do(a) **LOCADOR(A)** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o(a) locatário(a) alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **Contrato de Locação**, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com os fiadores e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, e com seus efeitos retroagindo a data de 01 de maio de 2014.

Bonito de Santa Fé-PB, **30 de junho de 2014.**

JAQUELINE ARARUNA RIBEIRO
Locador(a)

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Locatária

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7848E7CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 207/2014,JOÃO FERREIRA CORDEIRO

PORTARIA Nº. 207/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **João Ferreira Cordeiro,** portador de **CPF Nº. 760.406.404-39** e **RG. nº. 1.512679 SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Coordenadoria de Limpeza Pública**, lotando-o na **Secretaria Do Serviço Público E Do Desenvolvimento Setorial,** devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BC40E39F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 206/2014,JOSÉ JODIEL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº. 206/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o **Sr**. **José Jodiel de Araújo,** portador de **CPF Nº. 330.653.494-34** e **RG. nº. 796.661 SSP/PB,** para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar**, lotando-o na **Secretaria da Educação Municipal, junto a Escola Emília Pereira de Sousa**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:45F3D4C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 520/2014

CONCEDE AUMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, "V", faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Endemias, fica concedido um aumento, passando os seus vencimentos a ser de R$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais) mensal.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei repercutirão na Lei que fixou os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:DB5FBF94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): CARLOS AUGUSTO NUNES SERAFIM - ME
SIGNATÁRIOS: JACKLINO PORCINO ALVES E CARLOS AUGUSTO NUNES SERAFIM
OBJETO: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VALOR: VALOR GLOBAL - R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.3001.2002, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 02/06/2014 A 31/12/2014
ASSINATURA: 02/06/2014

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:72914FB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 866/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio do corrente exercício e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;

II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;

III. alterações na legislação tributária;

IV. equilíbrio entre receitas e despesas;

V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);

VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;

VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);

VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;

IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).

XI – Disposições relativas à dívida pública;

XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos:

I – Melhorar a gestão pública municipal

II - Modernizar a gestão administrativa e financeira do município

III – Contribuir para melhorar a qualidade de vida da população

IV - Melhorar a saúde pública

V - Implementar as políticas de ação social

VI - Elevar o nível de educação da população

VII - Dinamizar a cultura do Município

VIII – Incentivar a prática de esportes no Município

IX - Desenvolver projetos de infra-estrutura no município

X - Implementar políticas e projetos de desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico local,

XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial vigente, segundo a codificação funcional programática da Portaria em exercício do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, no limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas apresentadas na elaboração do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – No exercício de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22º - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

Art.23º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Art.24º - As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.27º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28º – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da **Secretaria de Administração e Finanças**, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37º - A proposta orçamentária para o exercício de 2015, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro de

2014 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2014.

Art. 38º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas
necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Republicado por incorreção"

Gabinete do Prefeito, em ITAPORANGA-PB, 30 junho de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7D2829EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0071/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 1 de Abril de 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0860, de 6 de Dezembro de 2013.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 294.088,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3010 2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-OUTRAS DESPESAS	
0000462 3390.39 99 08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.789,00
0000466 3390.92 99 08 Despesas de Exercícios Anteriores	6.151,00
Total da Ação:	42.940,00
10 301 3010 2047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF - SUS	
0000486 4490.52 99 03 Equipamentos e Material Permanente	10.053,00
Total da Ação:	10.053,00
10 302 3010 2052 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000534 3390.33 99 03 Passagens e Despesas com Locomoção	8.964,00
0000537 3390.39 99 03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.240,00
Total da Ação:	38.204,00
10 301 3010 2054 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE/PAB -SUS	
0000567 3390.48 99 03 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.890,00
Total da Ação:	1.890,00
10 302 3010 2055 MANUT DO CENTRO DE ESPECIF. ODONTOLÓGICAS - CEO - MAC - SUS	
0000574 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.950,00
Total da Ação:	6.950,00
10 302 3010 2057 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU - SUS	
0000591 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	68.174,00
0000595 3390.30 99 03 Material de Consumo	17.039,00
Total da Ação:	85.213,00
10 302 3010 2058 TETO FINANCEIRO PSICOSSOCIAL - CAPS - SUS	
0000603 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	13.948,00
0000604 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.695,00
0000608 3390.30 99 03 Material de Consumo	414,00
Total da Ação:	48.057,00
10 305 3010 2060 MANUTENÇÃO DO PVVPS/PFVPS(VIGILÂNCIA EM SAÚDE)-SUS	
0000625 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.260,00
Total da Ação:	18.260,00
10 301 3010 2063 PMAQ- (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	
0000662 3390.30 99 03 Material de Consumo	4.369,00
0000668 4490.52 99 03 Equipamentos e Material Permanente	38.152,00
Total da Ação:	42.521,00
Total da Unid. Orç.:	294.088,00
Total das Suplementações:	294.088,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 294.088,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta e Oito Reais), como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 3010 1029 CONST.,RECONST.,AMPL.,E AQUIS.E EQUIP.DE CENT.E P.DE SAUDE E USF/HOSPITAL/	
0000420 4490.51 99 08 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 302 3010 1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICO - SUS	
0000424 4490.52 99 03 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00
10 301 3010 1040 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA	
0000433 4490.51 99 06 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 302 3010 1042 CONSTRUÇÃO DA UPA 24H	
0000436 4490.51 99 06 Obras e Instalações	63.891,00
Total da Ação:	63.891,00
10 301 3010 2045 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEPESSOAL/	
ENCARGOS - FUS	
0000447 3190.11 99 08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
0000448 3190.13 99 08 Obrigações Patronais	50.197,00
Total da Ação:	100.197,00
Total da Unid. Orç.:	294.088,00
Total das Fontes de Recursos:	294.088,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1C36BAB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0073/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 5 de Maio de 2014.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0860, de 6 de Dezembro de 2013.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 323.221,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 3010 2044 MANUTENÇÃO/REFORMA/RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE-UBS	
0000441 3390.39 99 08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.180,00
Total da Ação:	3.180,00
10 301 3010 2045 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEPESSOAL/	
ENCARGOS - FUS	
0000446 3190.04 99 08 Contratação por Tempo Determinado	17.541,00
Total da Ação:	17.541,00
10 301 3010 2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-OUTRAS DESPESAS - FUS	
0000456 3390.30 99 08 Material de Consumo	18.484,00
0000462 3390.39 99 08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.031,00
Total da Ação:	67.515,00

10 302 3010 2052 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000526 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	34.397,00
0000534 3390.33 99 03 Passagens e Despesas com Locomoção	12.280,00
0000537 3390.39 99 03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.375,00
Total da Ação:	76.052,00
10 301 3010 2053 MANUT. DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS	
0000541 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	8.046,00
Total da Ação:	8.046,00
10 301 3010 2054 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE/PAB -SUS	
0000567 3390.48 99 03 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	371,00
Total da Ação:	371,00
10 302 3010 2055 MANUT DO CENTRO DE ESPECIF. ODONTOLÓGICAS - CEO - MAC - SUS	
0000574 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.697,00
Total da Ação:	9.697,00
10 302 3010 2057 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU - SUS	
0000591 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	67.087,00
Total da Ação:	67.087,00
10 302 3010 2058 TETO FINANCEIRO PSICOSSOCIAL - CAPS - SUS	
0000603 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	13.996,00
0000604 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.563,00
Total da Ação:	48.559,00
10 305 3010 2060 MANUTENÇÃO DO PVVPS/PFVPS(VIGILÂNCIA EM SAÚDE)-SUS	
0000625 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.110,00
0000631 3390.30 99 03 Material de Consumo	943,00
Total da Ação:	19.053,00
10 301 3010 2063 PMAQ- (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	
0000662 3390.30 99 03 Material de Consumo	6.120,00
Total da Ação:	6.120,00
Total da Unid. Orç.:	323.221,00
Total das Suplementações:	323.221,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 323.221,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais), como segue:

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3010 1040 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA	
0000433 4490.51 99 06 Obras e Instalações	13.389,00
Total da Ação:	13.389,00
10 301 3010 2047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF - SUS	
0000473 3190.13 99 03 Obrigações Patronais	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 302 3010 2052 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000527 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	209.832,00
Total da Ação:	209.832,00
10 302 3010 2057 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU - SUS	
0000592 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
Total da Unid. Orç.:	323.221,00
Total das Fontes de Recursos:	323.221,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0BF5C00C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0070/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 1 de Abril de 2014.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0860, de 6 de Dezembro de 2013.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 792.629,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000031 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
0000033 3390.91 99 01 Sentenças Judiciais	2.150,00
Total da Ação:	5.150,00
Total da Unid. Orç.:	5.150,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04 122 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0000081 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	1.357,00
0000086 3350.41 99 01 Contribuições	141,00
Total da Ação:	1.498,00
Total da Unid. Orç.:	1.498,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04 121 3007 2011 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
0000107 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	1.448,00
0000114 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.224,00
Total da Ação:	2.672,00
Total da Unid. Orç.:	2.672,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 365 3009 2027 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL(DE 01 A 05) - MDE	
0000235 3190.11 99 09 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.787,00
0000248 3390.36 99 09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30,00
0000253 4490.52 99 09 Equipamentos e Material Permanente	10.935,00
Total da Ação:	53.752,00
12 366 3009 2028 DESENV. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(FUNDEB 60%)	
0000255 3190.04 99 02 Contratação por Tempo Determinado	1.847,00
Total da Ação:	1.847,00
12 366 3009 2029 DESENV. DAS ATIV.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS -EJA -MDE	
0000261 3190.04 99 09 Contratação por Tempo Determinado	897,00
Total da Ação:	897,00
12 362 3009 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO - MDE	
0000285 3190.11 99 09 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.015,00
0000293 3390.14 99 09 Diárias - Civil	804,00
Total da Ação:	32.819,00
12 366 3009 2034 DESENV.DAS ATIV.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 40%	
0000306 3190.11 99 02 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.480,00
0000314 3390.30 99 02 Material de Consumo	16.203,00
Total da Ação:	79.683,00
12 361 3009 2037 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0000367 3390.39 99 09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650,00
Total da Ação:	650,00
Total da Unid. Orç.:	169.648,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3010 2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-OUTRAS DESPESAS - FUS	
0000462 3390.39 99 08 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.789,00
0000466 3390.92 99 08 Despesas de Exercícios Anteriores	6.151,00
Total da Ação:	42.940,00
10 301 3010 2047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF - SUS	
0000486 4490.52 99 03 Equipamentos e Material Permanente	10.053,00
Total da Ação:	10.053,00
10 302 3010 2052 PROG. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL.. E HOSPITALAR - MAC - SUS	
0000534 3390.33 99 03 Passagens e Despesas com Locomoção	8.964,00
0000537 3390.39 99 03 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.240,00
Total da Ação:	38.204,00
10 301 3010 2054 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE/PAB -SUS	
0000567 3390.48 99 03 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.890,00
Total da Ação:	1.890,00
10 302 3010 2055 MANUT DO CENTRO DE ESPECIF. ODONTOLÓGICAS - CEO - MAC - SUS	
0000574 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.950,00
Total da Ação:	6.950,00
10 302 3010 2057 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU - SUS	
0000591 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	68.174,00
0000595 3390.30 99 03 Material de Consumo	17.039,00
Total da Ação:	85.213,00
10 302 3010 2058 TETO FINANCEIRO PSICOSSOCIAL - CAPS - SUS	
0000603 3190.04 99 03 Contratação por Tempo Determinado	13.948,00
0000604 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.695,00
0000608 3390.30 99 03 Material de Consumo	414,00
Total da Ação:	48.057,00
10 305 3010 2060 MANUTENÇÃO DO PVVPS/PFVPS(VIGILÂNCIA EM SAÚDE)-SUS	
0000625 3190.11 99 03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.260,00
Total da Ação:	18.260,00
10 301 3010 2063 PMAQ- (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA DE MELHORIA	

DO ACESSO E DA QUALIDADE	
0000662 3390.30 99 03 Material de Consumo	4.369,00
0000668 4490.52 99 03 Equipamentos e Material Permanente	38.152,00
Total da Ação:	42.521,00
Total da Unid. Orç.:	294.088,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 243 3012 2064 MANUT.DOS CONS.TUTELAR/DOS DIREITOS DA CRIANÇA E	
ADOLESCENTE/CMAS/CONS.IDOSO - REC. PRÓPRIO	
0000689 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131,00
Total da Ação:	131,00
Total da Unid. Orç.:	131,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 3013 2071 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS- REC. PRÓPRIOS	
0000755 3390.33 99 01 Passagens e Despesas com Locomoção	1.084,00
0000756 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.935,00
Total da Ação:	11.019,00
08 244 3013 2079 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	
0000805 3390.33 99 01 Passagens e Despesas com Locomoção	241,00
Total da Ação:	241,00
Total da Unid. Orç.:	11.260,00
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A POBREZA - FUMAP	
08 244 3013 2082 MANUTÊNCÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊNCIA A POBREZA - FUMAP	
0000831 3390.48 99 01 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.417,00
Total da Ação:	1.417,00
Total da Unid. Orç.:	1.417,00
10.001 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18 544 3014 1058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTEC. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
0000837 4490.51 99 06 Obras e Instalações	185.168,00
Total da Ação:	185.168,00
20 606 3014 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	
0000846 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	3.189,00
0000855 3390.30 99 01 Material de Consumo	8.167,00
Total da Ação:	11.356,00
20 606 3014 2084 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
0000869 3390.36 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.680,00
Total da Ação:	7.680,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15 452 3015 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
0000920 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	46.337,00
0000932 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.716,00
Total da Ação:	51.053,00
18 541 3000 2093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
0000941 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
Total da Ação: 11.000,00	11.000,00
25 752 3015 2094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
0000947 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.508,00
Total da Ação:	39.508,00
Total da Unid. Orç.:	101.561,00
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
13 392 3016 2106 PROM. DE CONCURSOS E FEST. DE MÚSICA/REPENTISTAS/LITERATURA	
0001032 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total da Ação:	1.000,00
Total da Unid. Orç.:	1.000,00
Total das Suplementações:	792.629,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 792.629,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais), como segue:

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 361 3009 1015 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E/12 SALAS DE AULA	
0000137 4490.51 99 06 Obras e Instalações	498.541,00
Total da Ação:	498.541,00
Total da Unid. Orç.:	498.541,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 3010 1029 CONST.,RECONST.,AMPL.,E AQUIS.E EQUIP.DE CENT.E P.DE SAUDE E USF/HOSPITAL/UNID.	
0000420 4490.51 99 08 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 302 3010 1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICO - SUS	
0000424 4490.52 99 03 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da Ação:	30.000,00
10 301 3010 1040 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA	
0000433 4490.51 99 06 Obras e Instalações	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00
10 302 3010 1042 CONSTRUÇÃO DA UPA 24H	
0000436 4490.51 99 06 Obras e Instalações	63.891,00
Total da Ação:	63.891,00
10 301 3010 2045 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEPESSOAL/ENCARGOS - FUS	
0000447 3190.11 99 08 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
0000448 3190.13 99 08 Obrigações Patronais	50.197,00
Total da Ação:	100.197,00
Total da Unid. Orç.:	294.088,00
Total das Fontes de Recursos:	792.629,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:30522B5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0072/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 5 de Maio de 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0860, de 6 de Dezembro de 2013.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 389.143,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000017 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	741,00
0000033 3390.91 99 01 Sentenças Judiciais	3.500,00
Total da Ação:	4.241,00
Total da Unid. Orç.:	4.241,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04 122 3006 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
0000081 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	3.870,00
Total da Ação:	3.870,00
Total da Unid. Orç.:	3.870,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04 121 3007 2011 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
0000107 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	1.629,00
Total da Ação:	1.629,00
Total da Unid. Orç.:	1.629,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 361 3009 2023 MANTUENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FNDE	
0000204 3390.36 99 05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.113,00
Total da Ação:	69.113,00
12 365 3009 2027 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (DE 01 A 05) - MDE	
0000244 3390.30 99 09 Material de Consumo	46.134,00
0000248 3390.36 99 09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.787,00
Total da Ação:	55.921,00
12 366 3009 2028 DESENV. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E	
ADULTOS(FUNDEB 60%)	
0000255 3190.04 99 02 Contratação por Tempo Determinado	2.896,00
Total da Ação:	2.896,00
12 362 3009 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO - MDE	
0000285 3190.11 99 09 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.991,00
0000293 3390.14 99 09 Diárias - Civil	283,00
Total da Ação:	35.274,00
12 366 3009 2034 DESENV.DAS ATIV.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOSFUNDEB 40%	
0000306 3190.11 99 02 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.180,00
0000314 3390.30 99 02 Material de Consumo	16.995,00
0000317 3390.36 99 02 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0000318 3390.39 99 02 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total da Ação:	97.175,00
12 361 3009 2037 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
DE EDUCAÇÃO	
0000367 3390.39 99 09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	610,00
Total da Ação:	610,00
Total da Unid. Orç.:	260.989,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

08 243 3012 2064 MANUT.DOS CONS.TUTELAR/DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/CMAS/	
0000689 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30,00
Total da Ação:	30,00
Total da Unid. Orç.:	30,00
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A POBREZA - FUMAP	
08 244 3013 2082 MANUTÊNCÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	
ASSISTÊNCIA A POBREZA - FUMAP	
0000831 3390.48 99 01 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.320,00
Total da Ação:	5.320,00
Total da Unid. Orç.:	5.320,00
10.001 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20 606 3014 2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	
0000846 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	3.189,00
0000855 3390.30 99 01 Material de Consumo	10.169,00
Total da Ação:	13.358,00
Total da Unid. Orç.:	13.358,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15 452 3015 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
0000920 3190.04 99 01 Contratação por Tempo Determinado	51.501,00
0000932 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.544,00
Total da Ação:	95.045,00
18 541 3000 2093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
0000941 3390.39 99 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
Total da Ação:	3.500,00
Total da Unid. Orç.:	98.545,00
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
13 392 3016 2102 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
0000996 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.161,00
Total da Ação:	1.161,00
Total da Unid. Orç.:	1.161,00
Total das Suplementações:	389.143,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 389.143,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Três Reais), como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 3001 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - PESSOAL/ENCARGOS	
0000005 3190.11 99 01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	389.143,00
Total da Ação:	389.143,00
Total da Unid. Orç.:	389.143,00
Total das Fontes de Recursos:	389.143,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BF77E052

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **RUDINEIDE BARBOSA DOS SANTOS,** matrícula nº 65809, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 13/06/2014 a 12/07/2014**.**

Picuí-PB, 30 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:13FD76E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **LINDOMAR BARROS DE LIMA,** matrícula nº 65272, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2014 a 01/08/2014**.**

Picuí-PB, 30 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:53206972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **CICERO DA SILVA ALVES,** matrícula nº 677, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 30/06/2014 a 29/07/2014**.**

Picuí-PB, 30 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5FCA4C30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO,** matrícula nº 550, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2014 a 30/07/2014**.**

Picuí-PB, 30 de junho de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E40060B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 06/2014

APROVA O TERMO DE ACEITE DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS/TRABALHO PARA O ANO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Municipal nº 951/1997 e alterações pela lei 1274/2005, e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária extraordinária em **27/06/2014.**

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742/93 (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, que apresenta como diretriz a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e
comando único das ações em cada esfera de governo;

- a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a define a Promoção da
Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

- que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar Convênios com
Entidades e Organizações de Assistência Social, em conformidade com os Planos aprovados
pelos respectivos Conselhos;

-as orientações técnicas para o Programa Nacional de promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS/TRABALHO e considerando oficio nº213/2014, recebido da Secretario do Trabalho e Ação Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Termo de Aceite do Programa Nacional de Promoção ao Mundo do Trabalho-ACESSUAS/Trabalho referente ao de 2014.

Paragrafo Único: O Termo de que trata o artigo 1º formalizar as responsabilidades e compromissos decorrente do aceite do confinaciamento e da pactuação de metas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da presente data.

Pombal-PB, 27 de junho de 2014.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

JADER SANTANA FORMIGA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:5D07460E

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 07/2014

Aprova o Termo de Aceite, com vistas à Expansão e à Qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviços à Comunidade-PSC.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Municipal nº 951/1997 e alterações pela lei 1274/2005, e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária extraordinária em **27/06/2014 e.**

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal;
Considerando, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;
Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;
Considerando, a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e dá outras providências;
Considerando, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
Considerando, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando, a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos operativos para o SINASE e **considerando** oficio n**º215/2014**, recebido da Secretario do Trabalho e Ação Social.

RESOLVE:

Art. 1º A**prova o Termo de Aceite, com vistas à Expansão e à Qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviços à Comunidade-PSC/2014.**

Paragrafo Único: O Termo de que trata o artigo 1º formalizar as responsabilidades e compromissos decorrente do aceite do confinaciamento e da pactuação de metas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da presente data.

Pombal-PB, 27 de junho de 2014.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

JADER SANTANA FORMIGA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:743C6C58

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações
Processo nº 08.948.697.131/2014
Tomada de Preços nº. 001/2014

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NA LOCALIDADE RURAL COATIBA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **INABILITAR** a empresa COVALE CONSTRUÇOES DO VALE LTDA, CNPJ nº 11.170.603/0001-58; **HABILITAR** a empresa licitantes 1-) CONSTRUMAX CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.152.129/0001-40; para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde já convocadas a empresa habilitada para abertura do envelope da Proposta de preços para o dia 07/07/2014, ás 10h00min na sala de licitação independentemente do comparecimento da mesma.

Publique-se,

Pombal - PB, em 30 de junho de 2014.

JONIELLY MARTINS MARQUES
Presidente

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:22DEE93A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
LEILÃO N.º 001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2014 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **Roberto Jacinto Pinho Junior JUCEP N.º 006**. O leilão será realizado no dia **24/07/2014** as 10h00min horas na PM POMBAL GARAGEM E DEPOSITO; Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal (83) 3431-2229 ou com o Leiloeiro Oficial (83) 9164-6268 | 8163-8255 ou no site: **www.lancecertoleiloes.com.br.**

Pombal, 26 de junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:9013017E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00081/2014
PROCESSO; 08.948.697.150/2014
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 16:00 horas do dia 10 de Julho de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUIMICOS, GRID, PALCO COM CANARIM E SEGURANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA CIDADE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB**.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 30 de Junho de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:508DED25

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00071/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GLOBAL SERVICE CONSTRUCÕES E LOCAÇÕES LTDA - R$ 19.100,00.

Pombal - PB, 26 de Junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:724782F4

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00073/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00073/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, BISCUIT E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 07.358.710/0001-37 R$ 1.012.135,00.

Pombal - PB, 26 de Junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7694C05A

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00074/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00074/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO COM DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E ASSESSORIOS PARA ELETRIFICAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Pombal - PB, 26 de Junho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6E6B31E6

GABINETE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00074/2014.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO COM DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E ASSESSORIOS PARA ELETRIFICAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO**.**
ABERTURA: 26/06/2014 as 09h00min horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 26/06/2014.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:28F403F0

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

CONTRATATO n° 0**58**/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pombal –PB, CNPJ nº 08.948.697/0001-39;
CONTRATADO: João Carlos Formiga Leite, CPF nº 408.265.348-87;
RECISÃO DO CONTRATO nº **058**/2009 e respectivo Termos Aditivos, de iniciativa amigável entre as partes.
Objeto: **Locação de 01 (hum) imóvel, localizado à Rua João Pessoa, 128, centro, Pombal –PB, para funcionamento do Conselho Tutelar.**

Publique-se,

Pombal - PB, em 23 de Maio de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A0A97F43

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº281/2013

CONTRATO nº **281**/2013.
DISPENSA Nº 064/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: Mario Fernandes de Melo, CPF nº 185.080.141-04;
Objeto: **Constitui objeto do presente instrumento, a mudança de instalação de funcionamento do PRO JOVEM ADOLESCENTE, para a partir desta data, ter funcionamento o CONSELHO TUTELAR, para atender as conveniências da Prefeitura Municipal, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, por motivo de falecimento da CONTRATADA, acima identificada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.**
Publique-se,

Pombal - PB, em 23 de Maio de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A2BDBC85

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

RECISÃO DO CONTRATO nº **070**/2009 e respectivos Termos Aditivos, de motivo de falecimento da CONTRATADA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado: Amélia Alencar de Sousa, CPF nº 368.654.194-72
Objeto: Locação de 01 (hum) imóvel localizado à Rua João Pessoa, centro, Pombal –PB, para funcionamento do PSF da rua João Pessoa.
Publique-se,

Pombal - PB, em 02 de Janeiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0AB0349A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO JARDIM ROGÉRIO, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 261/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 30 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:372148FD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2013, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS NO BAIRRO PETRÓPOLIS, FRANCISCO PAULINO, NESTE MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF n° 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal – PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa K1 CONSTRUÇÕES,

COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.139.225/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Fernandes de Almeida, 801 – Nova Vida – Pombal - PB, representada pelo Sr. KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA, CPF Nº 038.450.574-08, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 217/2013, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 30 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

K1 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:99803684

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	48.051.084	45.546.051	959,372	50.693.896	45.547.076	918,041	53.482.059	45.547.657	878,508
Receitas Primárias (I)	47.830.588	45.337.050	954,97	50.461.273	45.338.071	913,828	53.236.641	45.338.648	874,477
Despesa Total	48.051.084	45.546.051	959,372	50.693.896	45.547.076	918,041	53.482.059	45.547.657	878,508
Despesas Primárias (II)	47.294.660	44.829.062	944,269	49.895.869	44.830.071	903,589	52.640.141	44.830.643	864,678
Resultado Primário (III) = (I - II)	535.928	507.989	10,7	565.404	508.000	10,239	596.500	508.005	9,798
Resultado Nominal	-1.430.218	-1.355.657	-28,555	-1.508.880	-1.355.687	-27,325	-1.591.868	-1.355.704	-26,148
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	-6.232.689	-5.907.763	-124,44	-6.575.487	-5.907.895	-119,079	-6.937.139	-5.907.971	-113,951
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Real (Crescimento % anual)	5,50	5,50	5,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,00	9,50	8,00
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	2,22	2,22	2,22
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	5.008.598,00	5.521.965,00	6.087.828,00

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
Contadora CRC-PB 5.481

JAILMA ALVES DE SOUSA
Secretária de Administração e Finanças

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E026C4F1

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) X 100
Receita Total	35.506.000	0,001	29.074.025	0,001	-6.431.975	-18,12
Receitas Primárias (I)	34.716.000	0,001	28.974.626	0,001	-5.741.374	-16,54
Despesa Total	35.506.000	0,001	28.161.004	0,001	-7.344.996	-20,69
Despesas Primárias (II)	35.139.000	0,001	27.977.207	0,001	-7.161.793	-20,9
Resultado Primário (III) = (I - II)	-423.000	0,000	997.418	0,000	1.420.418	-335,8
Resultado Nominal	-6.660.974	0,000	-6.660.974	0,000	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.823.346	0,000	-5.823.346	0,000	0	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	4.143.000.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	4.143.000.000.001,00

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
Contadora CRC-PB 5.481

JAILMA ALVES DE SOUSA
Secretária de Administração e Finanças

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5173F5BA

